



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

contato@sanatadoitarare.pr.leg.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@sanatadoitarare.pr.leg.br

ANÁLISE E PARECER SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO N. 03/2022.

Foi nos encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico o processo administrativo nº 003/2022, dispensa de licitação em razão do valor sob o n. 003/2022, que tem por objetivo a **aquisição de material de expediente de acordo com as necessidades do Poder Legislativo Municipal.**

Após análise dos autos passamos a tecer as seguintes considerações:

Preliminarmente

Há de se observar que o **procedimento está padronizado aos demais realizados pela administração da casa a vários anos**, o que o legitima e lhe confere segurança jurídica, já que **os procedimentos anteriores foram avaliados, fiscalizados e aprovados pelos órgãos técnicos de fiscalização (TCE/PR - MP/PR)**. Situação, inclusive, que **dispensa a manifestação Jurídica**, conforme orientação normativa nº 46/2014 da Advocacia Geral da União, vejamos: *"Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993"*. Inobstante, visando prezar a boa prática administrativa, analisamos o procedimento.

Síntese

A modalidade escolhida pode ser aplicada para aquisição pretendida em razão do valor, pois o artigo 24 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), atualizada pelo Decreto Federal nº. 9.412/2018, em seu inciso II, dispensa a licitação para **compras** do valor até 10% do limite previsto na alínea 'a' do inc. II do art. 23 (R\$ 176.000,00), portanto, até R\$ 17.600,00. O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná editou a norma técnica 01/2018 - CGF/TCE-PR**, posicionando-se pela atualização dos valores das licitações, bem como, que **tais valores são vinculantes a toda Administração Pública, inclusive a Municipal**. E mais, a Lei nº14.133/21 aumentou o limite do valor de dispensa de licitação em 2022 para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços.

Não podemos deixar de observar, que a lei adverte que a aquisição não pode se referir a uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, a **presente dispensa de licitação tem previsão legal e está adstrita aos princípios jurídicos da legalidade, impessoalidade, modalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa** e demais normas aplicáveis à espécie. Importante salientar que nas aquisições por dispensa de licitação, de forma mais acentuada, é necessária a aplicação do princípio da **razoabilidade** e do **bom senso**, além, é claro, de primar pelo interesse público, já que dispensa é exceção, sendo licitação, a regra.

Assim considerando, **o Legislativo pode se valer deste procedimento para o fim pretendido, desde que primado pela razoabilidade e interesse público acima referido.**





Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

contato@santanadoitarare.pr.leg.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO

alex.albergoni@santanadoitarare.pr.leg.br

Relatório

Constata-se que o **procedimento está instruído com os atos essenciais**. Teve início com o ofício nº 031/2022 - CAM de 13/07/2022 da Presidência ao departamento de administração solicitando abertura do procedimento licitatório; O departamento adm realizou cotação de preços e informou a modalidade a ser adotada como "dispensa", juntou cotação de preços em três empresas distintas, Erickson de Assis Ferreira - MEI, Itaprint - S.A Toledo - ME, Marcelo Muniz - ME, e pesquisas realizadas em sites de compras na internet, fato acertado, pois mesmo se enquadrando em caso de dispensa, está o órgão público obrigado a observar os **preços médios de mercado, evitando assim aquisições a preços excessivos**. Informada a dotação orçamentária disponível pelo setor competente, a saber: "01- Câmara Municipal; 01.001-Legislativo Municipal; 01.001.01.031 - Ação Legislativa; 01.001.01.031.1011- Gestão Legislativa; 01.001.01.031.101.2.001- Manutenção das atividades da Câmara; 33.90.30.00.00.00- Material de Consumo. Presente também a Justificativa de contratação pelo Presidente;

Sobre as demais formalidades vemos que a comissão de Licitação foi devidamente designada por meio da Portaria n. 003/2022, baixada pelo Exmo. Presidente do Poder Legislativo Municipal em 25/03/2022, composta por presidente, relator e membro e, como tal, **possuem legitimidade para conduzir o procedimento**, em observância ao disposto no art. 51 e parágrafos da Lei 8666/93.

Em reunião específica a análise dos preços realizada no dia 15/08/2022, a comissão de licitação procedeu à análise do menor preço obtidos nas cotações, classificando vencedora a empresa **ERICKSON DE ASSIS FERREIRA - MEI, CNPJ 20.986.349/0001-51, julgando o objeto licitatório a seu favor**. Ato contínuo uma **avaliação da empresa vencedora** constando sua idoneidade, eficiência e capacidade de entrega dos materiais, relatando que a mesma já participou de licitações.

Conclusão

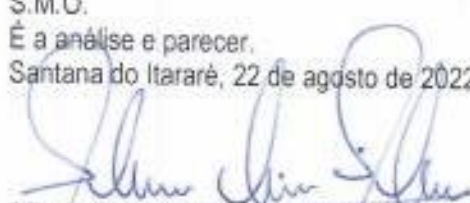
Ante as considerações esposadas, **opinamos pela regularidade do procedimento quanto ao aspecto jurídico formal**, pois, adequado e em consonância com as disposições atinentes à dispensa de licitação esculpida no art. 24 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e especialmente pelo Decreto Federal n. 9.412/2018.

Reiteramos a necessidade de análise e manifestação do controle interno nos processos.

S.M.O.

É a análise e parecer.

Santana do Itararé, 22 de agosto de 2022.


DR. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI

Advogado - OAB / PR 37.643

Matrícula - 124

